

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 2171/75 1.

INTERESSADO: Cláudio Pittori

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados no Colégio Técnico Agrícola Estadual de Adamantina.

RELATOR: Cons^o João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 3 3 3 3 / 7 5 , CPG, Aprovado em 2 2 / 1 0 / 7 5
Com. ao Pleno em 26 de Novembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Trata-se de consulta formulada, pela Direção do CENE de Lavínia, sobre a equivalência dos estudos realizados por Cláudio Pittori feitos em quatro semestres no Curso de Aprendizagem de Monitor Agrícola ministrado no Colégio Técnico Agrícola Estadual de Adamantina.

1.2- O interessado estudou: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Educação Moral e Cívica, Geografia, História, Desenho, Agricultura, Zootecnia, Escola-Fazenda, Optativa I e Optativa II;

1.3- O aluno, em 1975, achava-se frequentando a 7ª série;

APRECIÇÃO:

2.1- A Deliberação CEE n° 11/75, fixa normas para o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no Curso de Aprendizagem Agrícola (Monitoria Agrícola).

2.2- Consoante referida Deliberação, o reconhecimento do curso completo (cinco séries) como equivalente à conclusão do ensino do 1º grau, depende da complementação, pelos concluintes, de 100 horas/aula a fim de conseguir-se a carga horária de 720 horas/aula, por série, consoante determina a Lei Federal n° 5692/71.

2.3- O Curso realizado pelo requerente, nos termos da Deliberação CEE n° 2/71, não é de aprendizagem, mas de qualificação profissional.

2.4- A Deliberação CEE n° 14/73, em seu artigo 13, alínea "b", permite a organização de Cursos de Qualificação Profissional nos moldes dos Cursos de Aprendizagem referidos na alínea "b", Parágrafo Único, do artigo 12, citada Deliberação:

2.5- Cláudio Pittori estudou quatro semestres com a carga horária mínima de 880 horas/aula por semestre, o que equivale, para esse período, carga horária equivalente a quatro séries do ensino regular.

2.6- No entanto, como deve ter ingressado no curso sem a conclusão da 4ª série do ensino do 1º grau, sua matrícula deverá ser realizada na 8ª série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Cláudio Pittori, no Curso de Monitor Agrícola no Colégio Técnico Estadual de Adamantina, como equivalentes à conclusão

da 7ª série, podendo, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do ensino do 1º grau. Ficam, portanto, convalidados sua matrícula e demais atos escolares praticados na 7ª série do CENE de Lavínia.

São Paulo, 22 de outubro de 1975

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de outubro de 1975

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente